Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2668-87.2020.8.10.0001 APELANTES: DYESON DA SILVA E SILVA e JOELSON MENDONCA ARAUJO ADVOGADOS: FABIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA eDEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CONFIGURADO EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE DEMONSTRADAS PELAS FARTAS PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS CONSTANTES DOS AUTOS. I - Não há falar em insuficiência de provas da autoria ou materialidade do crime quando os elementos dos autos e do inquérito policial se complementam e comprovam os fatos narrados na denúncia, mormente por serem as provas analisadas em conjunto, e não isoladamente. II - A sentença impugnada apontou de forma didática e com riqueza de detalhes todos os elementos de provas que sustentaram as condenações dos réus, restando plenamente demonstradas a materialidade do crime de organização criminosa. III - O crime de porte ilegal de arma de fogo admite o concurso de agentes, sendo irrelevante quem portava a arma no momento da prisão em flagrante, desde que as circunstâncias evidenciem que ambos os réus dispunham da posse do artefato. IV - Impossível a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de uso quando as circunstâncias da prisão, os objetos apreendidos e a forma de acondicionamento das substâncias evidenciam que estas destinavam-se a comercialização ilícita. V - O preenchimento do requisito quantitativo do crime de integrar organização criminosa não exige que todos os membros sejam identificados ou denunciados na mesma ação penal, bastando a comprovação de que os réus fazem parte de organização com quatro ou mais membros. VI — A condenação concomitante nos crimes de integrar organização armada e porte ilegal de arma de fogo não configura bis in idem. VII — Apelações conhecidas e desprovidas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e presidente da Terceira Câmara Criminal, e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das sessões virtuais da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado aos treze dias de março de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora e Presidente da Terceira Câmara Criminal (ApCrim 0002668-87.2020.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 15/03/2023)